MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL Nº 20/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026-PGJ/RN
(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante:
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG da Contratante:
925603

Objeto:
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 20 (vinte) subscrições de licenciamento de software de Inteligência Artificial Generativa na modalidade SaaS – Claude Max (20x capacidade de uso), da fabricante Anthropic, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Valor total da contratação:
R$ 1.069.022,52 (um milhão, sessenta e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Data de abertura da sessão pública:
09/12/2026, às 9h, no sítio no www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento:
Menor Preço

Modo de Disputa:
Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas?
Amplo

Margem de Preferência para algum Grupo/item?
Não

Instrumento Contratual:
Termo de Contrato

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL Nº 20/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026-PGJ/RN
PGEA Nº 20.23.0100.0000005/2026-95

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN)**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº 1.096/2023-PGJ/RN, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) nº 15.501, edição de 02 de setembro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Resoluções nº.s 40/2023-PGJ/RN e 12/2024-PGJ/RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Data da sessão: 09 de dezembro de 2026
Horário: 9h (horário de Brasília/DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 03/12/2026

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA MODALIDADE SAAS – CLAUDE MAX (20X CAPACIDADE DE USO), DA FABRICANTE ANTHROPIC, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, com o objetivo de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto deste certame é composto por item único, conforme especificação constante do Termo de Referência (Anexo I) e Valores Máximos (Anexo III).

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4 - Em conformidade com o **item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I**, o faturamento e a aquisição do objeto licitado dar-se-ão sob demanda, observados **os limites de 5 (cinco) a 20 (vinte) licenças.**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:
a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
i) pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.1 Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que o objeto da licitação não demande a prestação de trabalho subordinado, com pessoalidade e habitualidade, devendo atender, na fase de habilitação, às exigências estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o **subitem 2.7**, **alínea "f"** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o **subitem 2.7, alíneas "d" e "e"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto no **subitem 2.7, alíneas "d" e "e"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o **subitem 2.8** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 Não poderão participar deste certame sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.16 Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do

procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, tudo conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 1º da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN.

2.17 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação prevista neste Edital, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação.

3.4 A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 Caso exista item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.7 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

3.6.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.10 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela fornecedora durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pela fornecedora no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 3.12** possuirá caráter sigiloso para as demais fornecedoras e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Quantidade.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que está contido no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 A proposta de preços escrita a ser apresentada após a fase de lances eletrônicos e/ou negociação deve estar em conformidade com as seguintes exigências:
a) Constar Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e/ou Whatsapp, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
b) Informar **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONFORME ITEM 3 DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, COM INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL**;
c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, instalação, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO.**

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,

será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a ITENS NÃO EXCLUSIVOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.6.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.17.6.1.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.6.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.17.6.1.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.6.1.4 Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2.2 Empresas brasileiras;

5.17.6.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Esgotados todos demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, sendo esta aceita pelo agente de contratação, antes de findo o prazo.

5.20 Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.20.1 Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício **programado e comunicado na própria sessão**, será desnecessária a observância do intervalo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) O **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) O **CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;

c) O **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.2.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.6.3 **Apresentar propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme estipulado no Anexo III – Valores Máximos, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;**

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Além das disposições acima, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Na hipótese de existir indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em

caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) Estudos setoriais;

k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.9 Para fins de análise da proposta e documentos complementares quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Na hipótese de a proposta apresentada pela primeira classificada não ser aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2.3 Após análise pelo Agente de Contratação dos documentos de habilitação enviados nos moldes do **subitem 7.2**, poderá ser aceita documentação complementar, desde que comprove a existência de uma situação ou fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação, conforme entendimento

firmado pelo TCU nos Acórdãos do TCU 2.673/2021, 2.443/2021 e 468/2022, todos do Plenário.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

7.6 As licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,** desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

7.7 Para fins de habilitação no presente certame será avaliada a seguinte documentação e declarações:

7.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme requisito constante no **ITEM 5 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a_1) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (NOVENTA) DIAS da data da convocação pelo Agente de Contratação.

a_2) No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO**.

b_1) As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra Demonstração Contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da Pessoa Jurídica. Por esse motivo, a empresa deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **NO MÍNIMO**:

$b_{1.1}$) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

$b_{1.2}$) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (Junta Comercial ou outro equivalente);

$b_{1.2.1}$) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada;

$b_{1.2.2}$) No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b_2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar toda documentação de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, assim como aquelas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão a apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Os documentos exigidos no item anterior deverão **COMPROVAR**:

c_1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c_2) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do certame, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

7.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5 Além da regularidade da documentação abrangida pelo **SICAF, SERÁ VERIFICADO SE A LICITANTE APRESENTOU NO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS DECLARAÇÕES ELENCADAS NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL**, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.7.6 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, conforme **ANEXO II**.

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação da licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder à licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

7.11.1 É admitida a prorrogação de que trata o subitem anterior, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

7.12 Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **subitem 5.15** deste Edital.

7.13 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame, observados os prazos dispostos neste edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ao proponente declarado vencedor fica assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou propor a revogação da licitação.

7.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial ou, no que couber, matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial.

7.17 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.18 Após a consulta no SICAF, o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor” integrará a documentação de habilitação da(s) licitante(s).

7.19 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.20 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

7.23 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.24 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@mprn.mp.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.26 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 As licitantes devem fornecer, quando requeridas, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cpl@mprn.mp.br.**

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites www.mprn.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 No presente edital não se aplicam as disposições do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

12 DO CONTRATO

12.1 A contratação será formalizada mediante retirada do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV** deste Edital.

12.2 Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora registrada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGJ.

12.4 Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros recursos se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.5 Poderá ser acrescentado ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 Quando a licitante convocada não assinar o Termo de Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.6.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A transmissão dos atos referentes à execução contratual poderá ser efetuada mediante meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito com sua expressa concordância.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN, na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Ministério Público Estadual
Unidade: 101 – Procuradoria Geral de Justiça
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica
Programa: 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade
Ação: 328601 – Gestão da Tecnologia da Informação
Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 05000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Rio Grande do Norte

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado nos termos do **ITEM 10** do Anexo I – Termo De Referência, bem como respeitando as disposições abaixo:

a) A PGJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, conforme **subitem 7.7.4** deste Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução 40/2023-PGJ/RN, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a licitação.

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.3 Não receber Nota de Empenho ou celebrar Instrumento Contratual, conforme o caso, ou ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a aceitar, assinar ou retirar Termo de Contrato, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.2.5 Fraudar a licitação.

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.4 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 40/2023-PGJ/RN, publicada no DOE/RN nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses dispêndios, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço do sítio eletrônico www.mprn.mp.br.

16.12 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.13 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no País, **EXCETO AQUELES DE NATUREZA TÉCNICA VINCULADA AO OBJETO.**

16.15 Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e, das 8h às 14h às sextas-feiras.

16.16 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema COMPRASNET ou por publicação, nos termos da legislação.

16.17 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todas as licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.18 Durante a vigência do contrato, será vedado à licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.19 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

16.20 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração de Regularidade (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2018-PGJ/RN);

Anexo III - Valores Máximos;

Anexo IV - Minuta Contratual.

Natal/RN, 19 de novembro de 2026

JORGE ALVARES NETO:1704907 Assinado de forma digital por JORGE ALVARES NETO:1704907 Dados: 2026.11.19 10:34:03 -03'00'

JORGE ÁLVARES NETO
Chefe do Departamento de Contratações

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria-Geral
Diretoria de Tecnologia da Informação
Departamento de Sistemas
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal-RN, CEP: 59065-555.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 20 (vinte) subscrições de licenciamento de software de Inteligência Artificial Generativa na modalidade SaaS – Claude Max (20x capacidade de uso), da fabricante Anthropic, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, caracterizados como serviços contínuos nos termos do Art. 106, § 2º da Lei nº 14.133/2021, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite previsto em lei, conforme faculta o Art. 107 da citada Lei, sob o regime de pagamento mensal conforme o quantitativo de licenças ativas e garantia mínima de ativação de 5 (cinco) subscrições, de modo a assegurar a produtividade, a sustentabilidade e a evolução dos sistemas e projetos de Inteligência Artificial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPRN encontra-se em contínuo processo de transformação digital e modernização de suas soluções tecnológicas, desenvolvendo e mantendo sistemas estratégicos e aplicações voltadas à automação e apoio às atividades finalísticas e administrativas da instituição, como e-MP, TopDown, SOFC, soluções próprias de Inteligência Artificial, entre muitos outros. Nesse cenário, o uso de Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) de fronteira tornou-se elemento central para engenharia de software assistida por IA, refatoração de código, análise de dados complexos e processamento de extensos volumes documentais.

2.2. Atualmente, a fabricante Anthropic disponibiliza os seus modelos mais avançados (como a família Claude Sonnet e Opus) sob diferentes níveis de serviço: o plano gratuito (Free), o plano individual padrão (Claude Pro) e o plano de alta capacidade (Claude Max, nas faixas de uso ampliado em 5x e 20x). Enquanto o plano Pro impõe limites estritos de requisições a cada janela de horas, o plano Claude Max 20x oferece capacidade de processamento vinte vezes superior ao padrão, além de acesso prioritário em horários de pico e ferramentas avançadas de codificação (como o Claude Code), evitando o bloqueio produtivo das equipes técnicas por limites de requisições (rate limits) durante rotinas críticas de trabalho.

2.3. A opção pela vigência plurianual de 36 (trinta e seis) meses, amparada no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aliada ao modelo de fornecimento de até 20 (vinte) licenças com pagamento mensal variável (garantida a ativação mínima de 5 subscrições), atende com precisão à dinâmica dos projetos de TI do MPRN. Enquanto o núcleo mínimo de 5 (cinco) licenças supre de forma contínua as demandas estruturantes da DTI, a margem adicional de até 15 (quinze) subscrições permite ativar e desativar acessos conforme a abertura de novas frentes de desenvolvimento, grupos de trabalho e convênios de inovação, remunerando-se mensalmente apenas o quantitativo de subscrições ativas no respectivo ciclo de competência.

2.4. Plataformas de desenvolvimento integradas com inteligência artificial já são utilizadas pela equipe de sistemas referência técnica nas rotinas de inovação e desenvolvimento no MPRN:

2.4.1. Já existe expertise técnica na equipe da DTI quanto ao domínio da engenharia de prompts, arquitetura de agentes e utilização dos modelos de IA no apoio à codificação e estruturação de projetos institucionais. Dessa forma, a instituição garante todo o investimento em pesquisas e implementações já realizadas, sem custos adicionais de infraestrutura local, implantação ou treinamento;

2.4.2. Existem diversas empresas fornecedoras e revendedoras corporativas de tecnologia no mercado nacional que comercializam e gerenciam subscrições de

softwares internacionais mediante faturamento por Nota de Empenho em moeda nacional (R$), o que assegura a ampla competitividade do pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Seguem abaixo detalhes da descrição do objeto, conforme tabela 01:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Licenciamento Claude Max (20x Usage) – Assinatura (Subscription) sob demanda por 36 meses, com pagamento mensal por licença ativa	Assinatura Mensal por Usuário	20
ESPECIFICAÇÃO			
● Produto: Subscrição de software como serviço (SaaS) da plataforma Claude, plano Claude Max – 20x Usage (fabricante Anthropic) ● Licença por Subscrição por 36 meses ● Pagamento mensal por licenças ativas ● 36 meses de cobertura para atualizações de funcionalidades e novas versões ● Limite de mensagens ampliado em 20x em relação ao plano Pro; acesso integral aos modelos de fronteira da família Claude ● Garantia nativa dos planos pagos da fabricante de não utilização dos dados e códigos submetidos pelos usuários do MPRN para o treinamento público de modelos externos ● Gestão centralizada das contas corporativas por meio de painel único de administração; ● Funcionalidade de controle administrativo que permita, a critério do administrador da solução, habilitar ou restringir a permissão para que o usuário utilize créditos adicionais por demanda (pay-as-you-go) após o esgotamento da franquia mensal do plano;			

Tabela 01: Especificação do Objeto.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será por termo de contrato, com vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo para a entrega e ativação inicial do lote mínimo de 05 (cinco) licenças (ou quantitativo inicial superior indicado na Ordem de Serviço) é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço. Para as ativações subsequentes sob demanda (até o limite de 20 licenças), o prazo máximo de ativação será de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação formal da fiscalização do contrato.

4.2. As licenças deverão ser disponibilizadas e vinculadas diretamente às contas de e-mail institucionais indicadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (domínio @mprn.mp.br), para acesso via portal web oficial da fabricante (claude.ai) e interface de linha de comando (Claude Code).

4.3. Considerando que o ciclo de subscrição da fabricante opera em periodicidade mensal indivisível por conta habilitada, cada licença cuja ativação for solicitada pela gestão do contrato ou mantida vigente no período de apuração ensejará a remuneração integral do respectivo ciclo mensal unitário, cabendo à fiscalização do MPRN solicitar eventuais desativações com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de renovação do ciclo mensal subsequente.

4.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão administrativa e financeira das subscrições junto à fabricante estrangeira (Anthropic), assumindo todos os procedimentos de pagamento internacional, variações cambiais, recolhimento de impostos e manutenção ininterrupta dos meios de pagamento vinculados às contas, de forma a impedir qualquer bloqueio, suspensão ou downgrade nas contas ativas do MPRN.

4.5. A CONTRATANTE garantirá durante todo o período de execução do contrato a ativação de no mínimo 5 contas objeto deste termo de referência.

4.6. O prazo máximo para atendimento de chamados administrativos e operacionais abertos pelo MPRN junto à CONTRATADA deve respeitar os Acordos de Nível de Serviço previstos no item 15.4.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido exclusivamente em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve comprovar a experiência prévia no fornecimento de licenciamento ou subscrição de softwares como serviço (SaaS), soluções de Inteligência Artificial ou softwares corporativos similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2. Para garantir a segurança dos dados do órgão, a licitante deverá comprovar que faz parte da lista de revendedores autorizados pela empresa detentora da solução a comercializar a licença em questão.

5.2.1. Essa comprovação deve estar vigente na data de apresentação da proposta e pode ser feita por meio de:

5.2.1.1. Declaração ou certificado de parceria emitido pelo fabricante;

5.2.1.2. Constância do nome da empresa em canal oficial do fabricante;

5.2.1.3. ou Documento equivalente emitido pelo fornecedor originário ou por ele verificável.

5.3. Para garantir a autenticidade e a continuidade do serviço, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração formal de que dispõe de capacidade operacional e meios de pagamento corporativos internacionais habilitados para garantir o provisionamento e a renovação mensal ininterrupta das subscrições

diretamente na plataforma oficial da fabricante Anthropic (claude.ai) vinculadas aos e-mails institucionais do MPRN.

5.4. A impossibilidade de ativação das licenças no portal oficial da fabricante nas contas institucionais indicadas por este órgão, ou o uso de métodos de compartilhamento indevido de contas (account sharing) que violem os termos de uso da fabricante, implicará a desclassificação ou inexecução contratual, conforme o caso, visando garantir a autenticidade, a privacidade e a segurança técnica do serviço adquirido.

5.5. O atestado de qualificação técnica solicitado no tópico 5.1 deverá ser apresentado conforme convocação no certame.

5.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A DTI sugere que o prestador de serviço seja selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021) por item.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar este Termo de Referência-TR em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.2. Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo

comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.3. Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

7.3.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às convocações do contratante cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação.

7.5. Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pelo contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.6. Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pelo contratante, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item 7.5, após convocação publicada no Diário Oficial do MPRN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.7. Comunicar ao contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.8. Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.10. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo seu, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

7.11. Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

7.12. É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

7.13. Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.14. Os procedimentos administrativos para ativação, vinculação e confirmação das subscrições deverão ser alinhados junto ao Departamento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação do MPRN.

7.15. A CONTRATADA deverá manter vigentes, durante todos os 36 meses do contrato, os meios de pagamento necessários junto à fabricante Anthropic para assegurar que nenhuma subscrição ativa do MPRN sofra interrupção por inadimplência ou falha de cobrança internacional.

7.16. Designar responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.

7.17. Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico.

7.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

7.19. Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança da Informação do MPRN, sendo estritamente vedado à CONTRATADA acessar ou reter os conteúdos, códigos-fonte, prompts, documentos ou artefatos gerados pelos usuários do MPRN no interior de suas contas na plataforma Claude;

7.20. Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato.

7.21. Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à CONTRATANTE no prazo máximo de sete dias.

7.22. A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o cumprimento do disposto neste Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações.

8.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO/FORNECEDOR às dependências do CONTRATANTE, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o

CONTRATADO/FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO/FORNECEDOR.

8.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO/FORNECEDOR de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

8.5. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as solicitações de ativação e desativação de subscrições, respeitando o quantitativo mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) licenças ativas, bem como a antecedência mínima para desativação antes da virada do ciclo mensal.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato será realizado mensalmente pelo contratante em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2. Ao final de cada ciclo mensal de competência, o objeto será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório mensal do serviço, mediante termo detalhado ou relatório de medição das licenças que estiveram ativas no mês de competência (respeitado o piso de 5 licenças), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal e comunicação da contratada.

9.2.2. O(s) servidor(es) da unidade requisitante efetuará(ão) o recebimento definitivo mensal do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os procedimentos dos subitens 9.2.2.1 a 9.2.2.3.

9.2.2.1. Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.2.2. Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

9.2.2.3. Comunicação ao contratado para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3. O prazo de 05 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após o contratante receber a comunicação formal do contratado informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

9.4. A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5. Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, conforme registros em relatório.

9.6. A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7. Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no TR, em documento equivalente ou no contrato, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades ao contratado.

9.8. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o contratante, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente desta contratação será realizado mensalmente, ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, de acordo com o quantitativo de subscrições efetivamente ativas no respectivo mês de competência.

10.2. O valor de cada fatura mensal corresponderá à multiplicação do valor unitário mensal contratado por licença pelo número de subscrições ativas no mês de referência, observadas as seguintes regras de negócio estipuladas no Estudo Técnico Preliminar:

10.2.1. Fica assegurado o pagamento mínimo mensal equivalente a 05 (cinco) subscrições ativas (piso mínimo garantido), independentemente de eventual subutilização inferior a esse patamar por parte do CONTRATANTE, desde que disponibilizadas pela CONTRATADA;

10.2.2. O limite máximo de faturamento mensal está restrito ao teto de 20 (vinte) subscrições simultaneamente ativas, mediante prévia e expressa solicitação de ativação pela fiscalização do contrato;

10.2.3. Cada subscrição ativada por solicitação do CONTRATANTE ou mantida ativa no ciclo mensal de competência será remunerada pelo valor integral de sua mensalidade unitária naquele ciclo, não se aplicando fracionamento *pro rata die* dentro do mesmo mês de ativação da licença.

10.3. Após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2.3 deste TR, o contratado deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pelo contratante, a Nota Fiscal ou documento equivalente referente ao mês de competência. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa.

10.4. O pagamento referente à fatura mensal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

10.5. A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva do contratado, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.6. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos: I – fornecimento de bens; II – locações; III – prestação de serviços; e IV – realização de obras.

10.7. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.

10.9. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo contratante a atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços, devendo o valor definitivo constar nos autos processuais em observância à Resolução nº 048/2023-PGJ/RN, publicada no DOE nº 15.410, de 20 de abril de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, após realização da pesquisa de preços; porém, a unidade requisitante sugere a utilização da ação nº 328601 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, natureza de despesa 339040.

14. SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.3 ou 7.7 deste TR é conduta compatível com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 4.1 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1° (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	

2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 17 deste TR.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não observar os prazos previstos no tópico 7.5 ou 7.6 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4. Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução n°40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE n° 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5. O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6. A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, a ofício ou a profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;

b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) ter reparado o dano antes do julgamento;

d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10. Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia de funcionamento da plataforma em nuvem e a disponibilização contínua das atualizações dos modelos de Inteligência Artificial seguem os termos globais da fabricante Anthropic para o plano Claude Max (20x Usage), cabendo à

CONTRATADA a garantia integral sobre a manutenção administrativa do status ativo das subscrições e o suporte operacional ao contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (Portal Web, E-mail e/ou Telefone) para abertura de chamados relativos à ativação de novas licenças, desativação programada ou resolução de incidentes administrativos de faturamento/acesso das contas.

15.3. A disponibilidade administrativa das subscrições ativas deverá ser mantida em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano).

15.4. Os prazos de atendimento e solução pela CONTRATADA (Acordo de Nível de Serviço - SLA) deverão observar os seguintes níveis de severidade:

15.4.1. Severidade Nível 1 (Crítico): Suspensão indevida, bloqueio ou downgrade (perda do status Max 20x) de conta ativa do MPRN por falha no meio de pagamento ou na gestão da subscrição pela CONTRATADA. Prazo de regularização e restabelecimento: em até 04 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;

15.4.2. Severidade Nível 2 (Alto): Atraso na ativação de novas subscrições solicitadas sob demanda pela fiscalização do contrato (além do prazo regular de 2 dias úteis previsto no item 4.1). Prazo de regularização: em até 01 (um) dia útil após notificação;

15.4.3. Severidade Nível 3 (Médio): Dificuldades administrativas na vinculação inicial de e-mail institucional ou alteração de titularidade de licença entre contas do domínio @mprn.mp.br. Prazo de resposta/solução: em até 02 (dois) dias úteis;

15.4.4. Severidade Nível 4 (Baixo): Esclarecimentos sobre relatórios mensais de medição, faturamento ou dúvidas operacionais gerais. Prazo de resposta: em até 03 (três) dias úteis.

15.5. O prazo de garantia observará o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas disposições contratuais deste TR, não havendo exigência de garantia de execução contratual (caução) além da legal para a presente contratação.

15.6. Uma vez notificada sobre qualquer falha na manutenção das assinaturas, a CONTRATADA deverá sanar a pendência nos prazos do item 15.4, sob pena de glosa proporcional aos dias de indisponibilidade da licença na fatura mensal e aplicação das sanções previstas na seção 14.

15.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado realizado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante. O reajuste terá como limite máximo a variação do INPC (ou ICTI/outro índice governamental oficial que venha a substituí-lo).

16.3. Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pelo contratante;

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada período subsequente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.4. O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado ao contratante em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 16.3.

16.5. Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 16.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

16.6. O contratante responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

16.7. O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e o contratado não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

16.8. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o contratante poderá iniciar negociações com o contratado para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 16.1.

16.9. Durante a negociação, o contratado terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

17. OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO E SIGILO DE DADOS

17.1. As PARTES declaram ter ciência e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Resolução CNMP nº 281/2023, da Resolução nº 093/2024-PGJ/RN, e demais normas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso ou que venham a tratar em razão da celebração e execução do presente instrumento.

17.2. As PARTES reconhecem que a execução deste instrumento poderá implicar uma relação de dupla responsabilidade no tratamento de dados, aplicando-se as seguintes definições:

17.2.1. Quando atuar como OPERADORA, realizando o tratamento em nome e sob as ordens do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá tratar os dados estritamente para as finalidades específicas deste instrumento e conforme as instruções do CONTRATANTE;

17.2.2. Quando atuar como CONTROLADORA, a CONTRATADA o fará para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e à execução de suas atividades de negócio diretamente vinculadas ao objeto deste instrumento, sendo-lhe expressamente vedada a utilização dos dados para fins de marketing, publicidade ou venda a terceiros que não tenham relação direta com o benefício ou serviço objeto deste contrato.

17.3. Enquanto atuar como OPERADORA (conforme item 17.2.1), a CONTRATADA se obriga a:

17.3.1. realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente em nome e para cumprimento das finalidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo seguir as instruções documentadas fornecidas por este;

17.3.2. abster-se de utilizar os dados pessoais recebidos para esta finalidade para quaisquer outros fins que não os instruídos pelo CONTRATANTE;

17.3.3. não subcontratar ou transferir a terceiros (suboperadores) a execução do tratamento de dados referente à finalidade do CONTRATANTE sem a autorização prévia, expressa e por escrito deste, nos termos do art. 43 da Resolução CNMP nº 281/2023, sendo que, caso autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos do suboperador, devendo impor a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas;

17.3.4. ao término do instrumento, ou cessada a necessidade de tratamento para a finalidade do CONTRATANTE, interromper o tratamento e proceder à eliminação segura e definitiva de todos os dados pessoais tratados nesta função, em no máximo 30 (trinta) dias, sendo conservação permitida apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD, devendo a CONTRATADA informar previamente ao CONTRATANTE o fundamento legal e o prazo de retenção, hipótese em que esta assumirá a responsabilidade de Controladora sobre os dados retidos, garantindo sua não utilização para quaisquer fins comerciais ou alheios ao cumprimento da obrigação legal, devendo informar ao CONTRATANTE o fundamento legal aplicável.

17.4. Enquanto atuar como CONTROLADORA (conforme item 17.2.2), a CONTRATADA se obriga a:

17.4.1. garantir que o tratamento dos dados pessoais dos titulares para suas próprias finalidades possui base legal adequada, nos termos da LGPD;

17.4.2. garantir aos titulares a transparência sobre o tratamento realizado para essas finalidades;

17.4.3. responder diretamente às requisições dos titulares relativas ao exercício de seus direitos, como acesso, correção e eliminação, no que tange ao tratamento realizado para suas finalidades próprias.

17.5. Para garantir a legalidade do compartilhamento de dados e a segurança da operação, ambas as PARTES se obrigam mutuamente a:

17.5.1. manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso, garantindo que seus integrantes, colaboradores e prepostos observem o mesmo dever;

17.5.2. adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, em especial, que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais atendam aos requisitos de segurança e aos princípios da Privacidade desde a Concepção e por Padrão, nos termos dos arts. 110, § 2º, e 129 da Resolução CNMP nº 281/2023, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas;

17.5.3. assegurar que todo tratamento de dados realizado em razão deste instrumento, seja em sistemas próprios ou nos sistemas do CONTRATANTE, seja feito de forma a garantir o registro individual rastreável das operações de tratamento realizadas, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização, obrigando-se também a garantir que seus prepostos cumpram as orientações e regras de segurança e de uso dos sistemas estabelecidas pelo CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 37 da LGPD e no art. 113 da Resolução CNMP nº 281/2023;

17.5.4. comunicar formalmente ao Encarregado da outra PARTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, que envolva os

dados pessoais compartilhados no âmbito deste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, em conformidade com o art. 146 da Resolução CNMP nº 281/2023;

17.5.5. cooperar mutuamente para atender às requisições dos titulares de dados ou das autoridades competentes;

17.5.6. promover a orientação e o treinamento contínuos de seus integrantes e colaboradores sobre as obrigações deste instrumento e da legislação de proteção de dados.

17.6. Fica autorizada a transferência internacional de dados pessoais estritamente necessária para a execução do objeto, desde que a CONTRATADA comprove que o país de destino possui nível de proteção de dados adequado reconhecido pela ANPD ou, na sua ausência, mediante a adoção das Cláusulas-Padrão Contratuais previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, garantindo o cumprimento dos arts. 102 e 103 da Resolução CNMP nº 281/2023 e dos arts. 33 a 36 da LGPD.

17.7. Cada PARTE será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos titulares dos dados ou à outra PARTE em decorrência do descumprimento de suas próprias obrigações de tratamento de dados, na medida de sua atuação, seja como Controlador ou Operador, e nos limites estabelecidos pela legislação.

17.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias ou solicitar informações à CONTRATADA, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações deste instrumento, obrigando-se a CONTRATADA a cooperar, podendo tal dever ser cumprido, a critério do CONTRATANTE e considerando o porte da empresa, por meio de:

17.8.1. resposta a questionários de autoavaliação de segurança da informação e proteção de dados enviados pelo CONTRATANTE;

17.8.2. apresentação de certificações de segurança reconhecidas internacionalmente e relatórios de auditoria independente vigentes, dispensando-se, nestes casos, a inspeção física presencial.

17.9. O cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação estabelecidas neste instrumento perdurará para as PARTES, seus colaboradores, empregados e/ou prepostos enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão deste ajuste, inclusive após o término da vigência contratual ou sua rescisão.

17.10. As PARTES reconhecem que este instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, caso indicado por autoridade competente, em especial a ANPD ou o CNMP.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo WhatsApp) ou publicação no Diário Oficial do Estado.

18.2. Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

18.3. É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

18.4. Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para dsis@mprn.mp.br ou pelo telefone (84) 999724715, em dias e horários de funcionamento da instituição.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Márcio André Rocha Carneiro Matrícula: 200.443-7	André Maranhão de Miranda Matrícula: 199.797-1	Alexsandro Câmara da Costa Matrícula: 167.887-6

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EDITAL Nº 20/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026-PGJ/RN

(nome da empresa)**********, inscrito(a) no CNPJ n°**********, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)**********, portador(a) da Carteira de Identidade nº********** e do CPF nº **********, ocupante do cargo de********** DECLARA, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN e dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as modificações promovidas pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA MODALIDADE SAAS – CLAUDE MAX (20X CAPACIDADE DE USO), DA FABRICANTE ANTHROPIC, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, que:

( ) Esta empresa NÃO POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação;

( ) Esta empresa POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, abaixo identificado(s):

Nome do servidor/membro **********

Cargo:**********

Grau de Parentesco:**********

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

****

(nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO III – VALOR MÁXIMO

EDITAL Nº 20/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026-PGJ/RN

Item	Descrição (conforme TR)	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A X B)
1	Licenciamento Claude Max (20x Usage) – Assinatura (Subscription) e demais especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Mês	36	R$ 29.695,07	R$ 1.069.022,52
VALOR TOTAL					**R$ 1.069.022,52**

OBSERVAÇÃO:

A) QUANTIDADE DE MESES PARA AQUISIÇÃO DA DEMANDA

B) VALOR UNITÁRIO = ESTIMADO MENSAL PARA O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES ATIVAS, OBSERVANDO-SE OS LIMITES ESTABELECIDOS NO SUBITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

C) VALOR TOTAL PARA O OBJETO DO CERTAME

OBSERVAÇÃO: AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO AQUELAS CONSIGNADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº __/20__-PGJ PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA MODALIDADE SAAS – CLAUDE MAX (20X CAPACIDADE DE USO), DA FABRICANTE ANTHROPIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____[Razão Social da Empresa], NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRA. JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa _____[Razão Social da Empresa], com sede na _____, _____, _____, CEP: _____ – _____/__ [Endereço Completo da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.XXX.XXX-**, e-mail: _____, telefone: (__) _____, neste ato representado pelo(a) **SR.(a)** _____ , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na sede da empresa acima identificado, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) SUBSCRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA MODALIDADE SAAS – CLAUDE MAX (20X CAPACIDADE DE USO), DA FABRICANTE ANTHROPIC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 20 (vinte) subscrições de licenciamento de software de Inteligência Artificial Generativa na modalidade SaaS – Claude Max (20x capacidade de uso), da fabricante Anthropic, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2026-PGJ, parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0100.0000005/2026-95.

1.2 – A justificativa desta contratação consta no Termo de Referência do Edital de Licitação e no Estudo Técnico Preliminar e de forma resumida decorre da necessidade de atender ao MPRN em relação ao contínuo processo de transformação digital e modernização de suas soluções tecnológicas, desenvolvendo e mantendo sistemas estratégicos e aplicações voltadas à automação e apoio às atividades finalísticas e administrativas da instituição, como e-MP, TopDown, SOFC, soluções próprias de Inteligência Artificial, entre muitos outros. Nesse cenário, o uso de Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) de fronteira tornou-se elemento central para engenharia de software assistida por IA, refatoração de código, análise de dados complexos e processamento de extensos volumes documentais.

1.3 – Plataformas de desenvolvimento integradas a recursos de inteligência artificial são empregadas pela equipe de sistemas, qualificada como referência técnica, no âmbito das rotinas de inovação e desenvolvimento do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 – A prorrogação a que se refere o item 2.1 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor estimado do contrato é de **R$ xx.xxx,xx** (valor por extenso), correspondente aos serviços especificados no objeto e detalhados no Termo de Referência (TR) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 45/2026-PGJ/RN, conforme detalhamento abaixo, pagos à medida que forem prestados e faturados:

Item	Especificação	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C) = (A X B)
1	Licenciamento Claude Max (20x Usage) – Assinatura (Subscription) sob demanda por 36 meses, com pagamento mensal por licença ativa. ● Produto: Subscrição de software como serviço (SaaS) da plataforma Claude, plano Claude Max – 20x Usage (fabricante Anthropic). ● Licença por Subscrição por 36 meses. ● Pagamento mensal por licenças ativas. ● 36 meses de cobertura para atualizações de funcionalidades e novas versões. ● Limite de mensagens ampliado em 20x em relação ao plano Pro; acesso integral aos modelos de fronteira da família Claude. ● Garantia nativa dos planos pagos da fabricante de não utilização dos dados e códigos submetidos pelos usuários do MPRN para o treinamento público de modelos externos.	Assinatura Mensal por Usuário	20	R$ ***	R$ ***

	● Gestão centralizada das contas corporativas por meio de painel único de administração. ● Funcionalidade de controle administrativo que permita, a critério do administrador da solução, habilitar ou restringir a permissão para que o usuário utilize créditos adicionais por demanda (pay-as-you-go) após o esgotamento da franquia mensal do plano.				
VALOR TOTAL (36 meses)					**R$ *****

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: _____; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____; PROGRAMA TRABALHO: _____; FUNÇÃO: _____; SUBFUNÇÃO: _____, PROGRAMA: _____; AÇÃO: _____; SUBAÇÃO: _____; FONTE RECURSO: _____; NATUREZA DA DESPESA: _____.

Nota de Empenho SIGEF nº 202_NE000___, Espécie: _____, emitida em __/__/20__.

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 45/2026 – PGJ/RN,

parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0100.0000005/2026-95, autuado em 29/10/2026, homologada em __/__/20xx, publicada no Diário Oficial do MPRN nº __.___, edição de __/__/20xx.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 45/2026 e seus anexos;
b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE** e seus anexos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimado, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.

6.1.1 - O prazo para a entrega e ativação inicial do lote mínimo de 05 (cinco) licenças (ou quantitativo inicial superior indicado na Nota de Empenho) é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato. Para as ativações subsequentes sob demanda (até o limite de 20 licenças), o prazo máximo de ativação será de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação formal da fiscalização do contrato.

6.2 - As licenças deverão ser disponibilizadas e vinculadas diretamente às contas de e-mail institucionais indicadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (domínio @mprn.mp.br), para acesso via portal web oficial da fabricante (claude.ai) e interface de linha de comando (Claude Code).

6.3 - Considerando que o ciclo de subscrição da fabricante opera em periodicidade mensal indivisível por conta habilitada, cada licença cuja ativação for solicitada pela

gestão do contrato ou mantida vigente no período de apuração ensejará a remuneração integral do respectivo ciclo mensal unitário, cabendo à fiscalização do MPRN solicitar eventuais desativações com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de renovação do ciclo mensal subsequente.

6.4 - A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela gestão administrativa e financeira das subscrições junto à fabricante estrangeira (Anthropic), assumindo todos os procedimentos de pagamento internacional, variações cambiais, recolhimento de impostos e manutenção ininterrupta dos meios de pagamento vinculados às contas, de forma a impedir qualquer bloqueio, suspensão ou *downgrade* nas contas ativas do MPRN.

6.5 - A **CONTRATANTE** garantirá durante todo o período de execução do contrato a ativação de no mínimo 5 contas objeto deste termo de referência.

6.6 - O prazo máximo para atendimento de chamados administrativos e operacionais abertos pelo MPRN junto à **CONTRATADA** deve respeitar o Acordo de Nível de Serviço previstos no item 15.4 deste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 - Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

7.1.4 - Atender prontamente as convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.1.5 - Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.6 - Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item anterior e, após convocação publicada no Diário Oficial do MPRN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.8 - Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.9 - Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

7.1.10 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo seu, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.11 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.12 - É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

7.1.13 - Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.1.14 - Os procedimentos administrativos para ativação, vinculação e confirmação das subscrições deverão ser alinhados junto ao Departamento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação do MPRN.

7.1.15 - A **CONTRATADA** deverá manter vigentes, durante todos os 36 (trinta e seis) meses do contrato, os meios de pagamento necessários junto à fabricante Anthropic para assegurar que nenhuma subscrição ativa do MPRN sofra interrupção por inadimplência ou falha de cobrança internacional.

7.1.16 - Designar responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.

7.1.17 - Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico.

7.1.18 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

7.1.19 - Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança da Informação do MPRN, sendo estritamente vedado à **CONTRATADA** acessar ou reter os conteúdos, códigos-fonte, prompts, documentos ou artefatos gerados pelos usuários do MPRN no interior de suas contas na plataforma Claude.

7.1.20 - Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato.

7.1.21 - Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias.

7.1.22 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas no Termo de Referência.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA/FORNECEDORA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, exclusivamente para fins de prestação dos serviços objeto deste contrato, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA/FORNECEDORA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/FORNECEDORA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Contrato.

7.2.5 - Encaminhar formalmente à **CONTRATADA** as solicitações de ativação e desativação de subscrições, respeitando o quantitativo mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) licenças ativas, bem como a antecedência mínima para desativação antes da virada do ciclo mensal.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado mensalmente pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 - Ao final de cada ciclo mensal de competência, o objeto será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório mensal do serviço, mediante termo detalhado ou relatório de medição das licenças que estiveram ativas no mês de competência (respeitado o piso de 5 licenças), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal e comunicação da **CONTRATADA**.

9.2.2 - O(s) servidor(es) da unidade requisitante efetuará(ão) o recebimento definitivo mensal do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os procedimentos dos subitens 9.2.2.1 a 9.2.2.3.

9.2.2.1 - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.2.2 - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

9.2.2.3 - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

9.4 - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 - Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.6 - A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 - Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, em documento equivalente ou no contrato, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento decorrente desta contratação será realizado mensalmente, ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, de acordo com o quantitativo de subscrições efetivamente ativas no respectivo mês de competência.

10.2 - O valor de cada fatura mensal corresponderá à multiplicação do valor unitário mensal contratado por licença pelo número de subscrições ativas no mês de referência, observadas as seguintes regras de negócio:

10.2.1 - Fica assegurado o pagamento mínimo mensal equivalente a 05 (cinco) subscrições ativas (piso mínimo garantido), independentemente de eventual subutilização inferior a esse patamar por parte da **CONTRATANTE**, desde que disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

10.2.2 - O limite máximo de faturamento mensal está restrito ao teto de 20 (vinte) subscrições simultaneamente ativas, mediante prévia e expressa solicitação de ativação pela fiscalização do contrato

10.2.3 - Cada subscrição ativada por solicitação da **CONTRATANTE** ou mantida ativa no ciclo mensal de competência será remunerada pelo valor integral de sua mensalidade unitária naquele ciclo, **não se aplicando fracionamento *pro rata die*** dentro do mesmo mês de ativação da licença.

10.3 - Após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2.3 deste contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou documento equivalente referente ao mês de competência. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa.

10.4 - O pagamento referente à fatura mensal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

10.5 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.6 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; e

IV – realização de obras.

10.7 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.9 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela **CONTRATANTE** a atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25%** (**vinte e**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 - Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.1.3 e 7.1.7 deste Contrato é conduta compatível com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.1.1 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1° (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência

cláusula 17 deste contrato.		
5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.5 e 7.1.6 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 - Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução n°40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE n° 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 - A **CONTRATANTE** poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico anterior, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 - Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a **CONTRATANTE**;
III – depositados na conta da **CONTRATANTE**, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
IV – descontados do valor da garantia prestada;
V – cobrados judicialmente.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) ter reparado o dano antes do julgamento;
d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 - Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 - Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1 - A garantia de funcionamento da plataforma em nuvem e a disponibilização contínua das atualizações dos modelos de Inteligência Artificial seguem os termos globais da fabricante Anthropic para o plano Claude Max (20x Usage), cabendo à **CONTRATADA** a garantia integral sobre a manutenção administrativa do status ativo das subscrições e o suporte operacional ao contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento (Portal Web, E-mail e/ou Telefone) para abertura de chamados relativos à ativação de novas licenças, desativação programada ou resolução de incidentes administrativos de faturamento/acesso das contas.

15.3 - A disponibilidade administrativa das subscrições ativas deverá ser mantida em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano).

15.4 - Os prazos de atendimento e solução pela **CONTRATADA** (Acordo de Nível de Serviço - SLA) deverão observar os seguintes níveis de severidade:

15.4.1 - Severidade Nível 1 (Crítico): Suspensão indevida, bloqueio ou downgrade (perda do status Max 20x) de conta ativa do MPRN por falha no meio de pagamento ou na gestão da subscrição pela **CONTRATADA**. Prazo de regularização e restabelecimento: em até 04 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;

15.4.2 - Severidade Nível 2 (Alto): Atraso na ativação de novas subscrições solicitadas sob demanda pela fiscalização do contrato (além do prazo regular de 2 dias úteis previsto no item 6.1.1). Prazo de regularização: em até 01 (um) dia útil após notificação;

15.4.3 - Severidade Nível 3 (Médio): Dificuldades administrativas na vinculação inicial de e-mail institucional ou alteração de titularidade de licença entre contas do domínio @mprn.mp.br. Prazo de resposta/solução: em até 02 (dois) dias úteis;

15.4.4 - Severidade Nível 4 (Baixo): Esclarecimentos sobre relatórios mensais de medição, faturamento ou dúvidas operacionais gerais. Prazo de resposta: em até 03 (três) dias úteis.

15.5 - O prazo de garantia observará o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas disposições contratuais deste Instrumento Contratual e/ou Anexo I - Termo de Referência, não havendo exigência de garantia de execução contratual (caução) além da legal para a presente contratação.

15.6 - Uma vez notificada sobre qualquer falha na manutenção das assinaturas, a **CONTRATADA** deverá sanar a pendência nos prazos do item 15.4, sob pena de glosa proporcional aos dias de indisponibilidade da licença na fatura mensal e aplicação das sanções previstas na cláusula 14 deste contrato.

15.7 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1 - Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**. O reajuste terá como limite máximo a variação do **INPC** (ou do **ICTI /** outro índice governamental que venha a substituí-lo).

16.3 – Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada período subsequente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.4 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 16.3.

16.5 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 16.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

16.6 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

16.7 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;
II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou após a extinção do contrato.

16.8 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 16.2.

16.9 - Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

17.1 - As PARTES declaram ter ciência e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Resolução CNMP nº 281/2023, da Resolução nº 093/2024-PGJ/RN, e demais normas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso ou que venham a tratar em razão da celebração e execução do presente instrumento.

17.2 - As PARTES reconhecem que a execução deste instrumento poderá implicar uma relação de dupla responsabilidade no tratamento de dados, aplicando-se as seguintes definições:

17.2.1 - Quando atuar como **OPERADORA**, realizando o tratamento em nome e sob as ordens da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá tratar os dados estritamente para as finalidades específicas deste instrumento e conforme as instruções do **CONTRATANTE**;

17.2.2 - Quando atuar como **CONTROLADORA**, a **CONTRATADA** o fará para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e à execução de suas atividades de negócio diretamente vinculadas ao objeto deste instrumento, sendo-lhe expressamente vedada a utilização dos dados para fins de marketing, publicidade ou venda a terceiros que não tenham relação direta com o benefício ou serviço objeto deste contrato.

17.3 - Enquanto atuar como **OPERADORA** (conforme item 17.2.1), a **CONTRATADA** se obriga a:

17.3.1 - Realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente em nome e para cumprimento das finalidades determinadas pela **CONTRATANTE**, devendo seguir as instruções documentadas fornecidas por este;

17.3.2 - Abster-se de utilizar os dados pessoais recebidos para esta finalidade para quaisquer outros fins que não os instruídos pela **CONTRATANTE**;

17.3.3 - Não subcontratar ou transferir a terceiros (suboperadores) a execução do tratamento de dados referente à finalidade da **CONTRATANTE** sem a autorização prévia, expressa e por escrito deste, nos termos do art. 43 da Resolução CNMP nº 281/2023, sendo que, caso autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelos atos do suboperador, devendo impor a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas;

17.3.4 - Ao término do instrumento, ou cessada a necessidade de tratamento para a finalidade da **CONTRATANTE**, interromper o tratamento e proceder à eliminação segura e definitiva de todos os dados pessoais tratados nesta função, em no máximo 30 (trinta) dias, sendo a conservação permitida apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD, devendo a **CONTRATADA** informar previamente à **CONTRATANTE** o fundamento legal e o prazo de retenção, hipótese em que esta assumirá a responsabilidade de Controladora sobre os dados retidos, garantindo sua não utilização

para quaisquer fins comerciais ou alheios ao cumprimento da obrigação legal, devendo informar à **CONTRATANTE** o fundamento legal aplicável.

17.4 - Enquanto atuar como **CONTROLADORA** (conforme item 17.2.2), a **CONTRATADA** se obriga a:

17.4.1 - Garantir que o tratamento dos dados pessoais dos titulares para suas próprias finalidades possui base legal adequada, nos termos da LGPD;

17.4.2 - Garantir aos titulares a transparência sobre o tratamento realizado para essas finalidades;

17.4.3 - Responder diretamente às requisições dos titulares relativas ao exercício de seus direitos, como acesso, correção e eliminação, no que tange ao tratamento realizado para suas finalidades próprias.

17.5 - Para garantir a legalidade do compartilhamento de dados e a segurança da operação, ambas as PARTES se obrigam mutuamente a:

17.5.1 - Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso, garantindo que seus integrantes, colaboradores e prepostos observem o mesmo dever;

17.5.2 - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, em especial, que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais atendam aos requisitos de segurança e aos princípios da Privacidade desde a Concepção e por Padrão, nos termos dos arts. 110, § 2º, e 129 da Resolução CNMP nº 281/2023, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas;

17.5.3 - Assegurar que todo tratamento de dados realizado em razão deste instrumento, seja em sistemas próprios ou nos sistemas da **CONTRATANTE**, seja feito de forma a garantir o registro individual rastreável das operações de tratamento realizadas, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização, obrigando-se também a garantir que seus prepostos cumpram as orientações e regras de segurança e de uso dos sistemas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, atendendo ao disposto no art. 37 da LGPD e no art. 113 da Resolução CNMP nº 281/2023;

17.5.4 - Comunicar formalmente ao Encarregado da outra PARTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, que envolva os dados pessoais compartilhados no âmbito deste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, em conformidade com o art. 146 da Resolução CNMP nº 281/2023;

17.5.5 - Cooperar mutuamente para atender às requisições dos titulares de dados ou das autoridades competentes;

17.5.6 - Promover a orientação e o treinamento contínuos de seus integrantes e colaboradores sobre as obrigações deste instrumento e da legislação de proteção de dados.

17.6 - Fica autorizada a transferência internacional de dados pessoais estritamente necessária para a execução do objeto, desde que a **CONTRATADA** comprove que o país de destino possui nível de proteção de dados adequado reconhecido pela ANPD ou, na sua ausência, mediante a adoção das Cláusulas-Padrão Contratuais previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, garantindo o cumprimento dos arts. 102 e 103 da Resolução CNMP nº 281/2023 e dos arts. 33 a 36 da LGPD.

17.7 - Cada PARTE será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos titulares dos dados ou à outra PARTE em decorrência do descumprimento de suas

próprias obrigações de tratamento de dados, na medida de sua atuação, seja como Controlador ou Operador, e nos limites estabelecidos pela legislação.

17.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias ou solicitar informações à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações deste instrumento, obrigando-se a **CONTRATADA** a cooperar, podendo tal dever ser cumprido, a critério da **CONTRATANTE** e considerando o porte da empresa, por meio de:

17.8.1 - Resposta a questionários de autoavaliação de segurança da informação e proteção de dados enviados pela **CONTRATANTE**;

17.8.2 - Apresentação de certificações de segurança reconhecidas internacionalmente e relatórios de auditoria independente vigentes, dispensando-se, nestes casos, a inspeção física presencial.

17.9 - O cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação estabelecidas neste instrumento perdurará para as PARTES, seus colaboradores, empregados e/ou prepostos enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão deste ajuste, inclusive após o término da vigência contratual ou sua rescisão.

17.10 - As PARTES reconhecem que este instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, caso indicado por autoridade competente, em especial a ANPD ou o CNMP.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A assinatura deste instrumento contratual está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

18.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

18.3 – Será considerada comunicação oficial todo e qualquer contato institucional realizado por correspondência eletrônica (*e-mail*), aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) ou publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (DOMP/RN).

18.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de *e-mail* ativa, para fins de estabelecimento de comunicação oficial.

18.5 - A publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP/RN) configurará notificação plena, válida e eficaz para todos os fins de direito, vinculando incondicionalmente a **CONTRATADA**, inclusive para efeitos de aplicação de eventuais sanções contratuais.

18.6 - É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA	**.....**
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta	*Representante da Empresa*

Testemunhas:

1)_____ 2) _____